DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Autorização de Contratação Direta 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3329/2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 118.700,91 (Cento e dezoito mil, setecentos reais e noventa e um centavos) e distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Departamento de Cultura e Turismo

Funcional Programática: 13.392.0026.0053.0000 – Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas

Ficha: 403

Categoria: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas

Saldo: R$ 107.765,86 **Fonte:** 05 – Federal

Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Departamento de Cultura e Turismo

Funcional Programática: 13.392.0026.0053.0000 – Manutenção das Atividades Culturais e Turísticas

Ficha: 408

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saldo: R$ 10.935,05 **Fonte:** 05 – Federal

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ..... R$ 118.700,91

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de março de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

LEI Nº 3330/2026

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 482.300,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.361.0006.0007.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Saldo: R$ 47.800,00 **Fonte:** 02 – Estadual

Unidade Orçamentária: 02.03.04 – Educação Geral

Funcional Programática: 04.364.0007.0015.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior

Categoria: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Saldo: R$ 88.000,00 **Fonte:** 01 – Próprio

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0014.0033.0000 – Suporte às Ações da At. Espec., Ações do NES e do CAPS

Categoria: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Saldo: R$ 346.500,00 **Fonte:** 05 - Federal

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS ..... R$ 482.300,00

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior, no valor de R$ 135.800,00 (oitenta e oito mil reais), serão cobertos com anulação parcial de dotação orçamentária existente.

Art. 3º Os créditos abertos na forma do artigo anterior, no valor de R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de março de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

LEI Nº 3341/2026

Dispões sobre denominação de Praça e dá outras providências. – Autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Pracinha do Miguita, localizada no cruzamento das ruas Yoshio Nakamura, João Domingos de Souza e José Alves de Lima, no Bairro Jardim Miguita, passa

a denominar-se: **"PRAÇA JOÃO MATIAS"**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

L E I Nº 3 3 4 2 / 2 0 2 6

Dispões sobre a inclusão da festa Bon Odori no calendário oficial de eventos do município de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria do Vereador Jean Carlos Gonçalves.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Festa Bon Odori declarada como Patrimônio cultural e imaterial do município reconhecida como manifestação de relevante interesse histórico, social e turístico do Município de Mirandópolis, em razão de sua contribuição à preservação das tradições da cultura japonesa e à identidade local.

Art. 2º. A Festa Bon Odori passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirandópolis, a ser realizada, preferencialmente, no mês de junho de cada ano.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – Valorizar e preservar as manifestações culturais de origem japonesa no Município;

II – Incentivar o turismo cultural e o desenvolvimento econômico local;

III – Promover a integração social e comunitária;

IV – Estimular a participação de entidades culturais, educacionais e comunitárias na realização do evento;

V – Fomentar a difusão das tradições culturais junto às novas gerações.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações voltadas a:

I – Divulgação institucional da Festa Bon Odori;

II – Incentivo à participação de grupos culturais e artísticos;

III – Promoção de atividades educativas e culturais relacionadas à tradição do evento;

IV - Estímulo à parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar a realização da Festa Bon Odori, inclusive mediante:

I – Divulgação institucional;

II – Apoio cultural;

III – Celebração de parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;

IV - Outras ações que entender pertinentes, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. A participação do Poder Público Municipal nas ações decorrentes desta Lei será realizada conforme critérios de oportunidade e conveniência administrativa, respeitadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 7º. O Município poderá incentivar a participação de escolas, associações culturais e demais entidades da sociedade civil na organização e realização da Festa Bon Odori.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

L E I Nº 3 3 4 3 / 2 0 2 6

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva Primeira Aliança – ACEPA – Autoria do Vereador Emerson Carvalho de Souza.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Esportiva Primeira Aliança – ACEPA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.103.083/0001-85, com sede na Rua João Francisco, nº. 646, Bairro Primeira Aliança, Município de Mirandópolis/SP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

L E I Nº 3 3 4 4 / 2 0 2 6

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar autorização de uso de bem público, a título gratuito, à empresa Brigatta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização **de uso**, em caráter precário, à empresa Brigatta Indústria e Comércio de Alimentos Ltda**.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.069.249/0001-65, de parte de área pública integrante da matrícula nº 20.821, correspondente a 350,43 m², situada no Recinto de Exposições Municipal "Antônio Hidalgo".

§1º A autorização de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à implantação e utilização de passagem para trânsito de veículos destinados às operações de carga e descarga da empresa, com acesso no sentido da Rua Anchieta.

§2º A utilização da área deverá observar estritamente sua finalidade, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 2º. A autorização de uso será formalizada por meio de instrumento próprio, do qual constarão, obrigatoriamente:

I – O caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;

II – A vedação de transferência, cessão ou compartilhamento com terceiros, sem prévia autorização do Município;

III – As condições de uso e conservação da área;

IV – As obrigações e responsabilidades da autorizatária;

V – As hipóteses de revogação e aplicação de penalidades.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizatária:

I – Executar, às suas expensas, todas as obras necessárias à implantação da passagem;

II – Promover a manutenção integral da área objeto da autorização;

III – Implantar e manter sinalização adequada e medidas de segurança;

IV – Garantir que a utilização da área não cause prejuízos ao patrimônio público ou a terceiros;

V – Cumprir integralmente as exigências constantes dos pareceres técnicos dos órgãos competentes;

VI – Obter todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

Art. 4º A autorização de uso de que trata esta Lei é personalíssima, sendo vedada sua transferência ou utilização por terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

Art. 5º Em caso de revogação da autorização ou sua extinção por qualquer motivo, a área deverá ser restituída ao Município em condições adequadas, podendo ser exigida a recomposição ao estado anterior, sem direito a indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 6º A autorização de uso prevista nesta Lei independe de procedimento licitatório, em razão de sua natureza jurídica precária e da inviabilidade fática de competição, considerando que a área em questão possui utilização vinculada exclusivamente à localização do imóvel da empresa autorizatária, configurando situação singular.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta exclusiva da autorizatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

L E I Nº 3 3 4 5 / 2 0 2 6

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0013.0030.0000 – Suporte às Ações da Atenção Primária e Ações das UBS

Ficha: 217 **Categoria:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Saldo: R$ 200.000,00 **Fonte:** 05 – Federal

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0013.0030.0000 – Suporte às Ações da Atenção Primária e Ações das UBS

Fiche: 226 **Categoria:** 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Saldo: R$ 300.000,00 **Fonte:** 02 – Estadual

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0013.0031.0000 – Manutenção Atividades de Custeio do Consórcio CIENSP

Fiche: 230 **Categoria:** 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação

Saldo: R$ 200.000,00 **Fonte:** 05 – Federal

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R$ 700.000,00

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão cobertos com superávit financeiro.

Art. 3º Os créditos abertos na forma do artigo 1º, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

L E I Nº 3 3 4 6 / 2 0 2 6

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 949.985,00 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0013.0030.0000 – Suporte às Ações da Atenção Primária e Ações das UBS

Categoria: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Saldo: R$ 750.000,00 **Fonte:** 05 – Federal

Unidade Orçamentária: 02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.302.0014.0033.0000 – Suporte às Ações da At. Espec., Ações do NES e do CAPS

Categoria: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Saldo: R$ 199.985,00 **Fonte:** 05 – Federal

T O T A L D O S C R É D I T O S SUPLEMENTARES..... R$ 949.985,00

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior, no valor de R$ 199.985,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), serão cobertos com superávit financeiro.

Art. 3º Os créditos abertos na forma do artigo 1º, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), serão cobertos com excesso de arrecadação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3845/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de políticas públicas culturais, visando apoiar o Município na estruturação, execução, acompanhamento e operacionalização das ações financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela lei n°14.399/22 e regulamentada pelo Decreto n°11.740/23, pelo período de 6 meses.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21,a contratação da empresa SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.686.694/0001-62, para a execução do objeto supracitado, pelo valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será realizado em 02 (duas parcelas), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) cada, após execução de cada etapa dos trabalhos, com vigência de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Objeto	Empresa	Quant. de Etapas	Valor por Etapa	Valor Total
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de políticas públicas culturais, visando apoiar o Município na estruturação, execução, acompanhamento e operacionalização das ações financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela lei n°14.399/22 e regulamentada pelo Decreto n°11.740/23, pelo período de 6 meses.	SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA	02	R$ 5.250,00	R$ 10.500,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 18 de Maio de 2026.

- Ederson Pantaleão de Souza -

Prefeito

.....